## *EXTRANUMERÁRIO — ESTABILIDADE — APOSENTADORIA*

*— O extranumerário beneficiado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deve ser aposentado de acôrdo com a legislação aplicável aos funcionários públicos.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

C.A.P.F.E.S.P. *versus* Horácio Alves da Silva
Recurso extraordinário n.º 33.093 — Relator: Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário n.º 38.093 — Pará — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários dos Empregados em Serviço Público *v.* Horácio A. da Silva:

Acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal por unanimidade, não conhecer do recurso, incorporado a êste o relatório e nos têrmos das notas taquigráficas.

S.T.F., 30 de outubro de 1958. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Cândido Mota*, Relator.

RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Cândido Mota* — Horácio Alves da Silva, empregado da Estrada de Ferro Bragança — Patrimônio Nacional, — propôs esta ação ordinária contra a União e contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços Públicos do Pará, para conseguir a anulação de sua aposentadoria. A sentença de primeira instância deu-lhe razão e determinou sua reintegração no cargo em que foi aposentado. O egrégio Tribunal Federal de Recursos negou por unanimidade, provimento ao agravo no auto do processo e também por unanimidade a fls. 102v., provimento ao recurso. Em suas razões de decidir, disse o Ministro Relator: — "quando da promulgação da Constituição federal, tinha o autor mais de 5 anos de serviços como extranumerário. Regula, portanto, a controvérsia, o disposto no art. 23 do "Ato das Disposições Transitórias que prevê claramente e ampara inequìvocamente os extranumerários atuais, que exerçam função de caráter permanente, há mais de cinco anos".

Daí o recurso extraordinário da Caixa, pela letra *a* do permissivo constitucional, alegando que o recorrido fôra aposentado reclamando direitos de forma confusa e ambígua. No entanto, o que o recorrido protestou foi contra a idade com que foi aposentado, quando a Constituição estabelece a de 70 anos. Mas, insiste o recorrente, a Constituição diz que em razão da natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir êsse limite. A Procuradoria foi pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

*O Sr. Ministro Cândido Mota* (Relator) — O egrégio Tribunal recorrido resolveu, no caso, que o extranumerário amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, não pode ser aposentado sem a observância dos preceitos que regulam a inatividade dos funcionários públicos. E assim decidiu por achar comprovado nos autos a qualidade de extranumerário do recorrido, que contava mais de cinco anos de serviço quando da promulgação da Constituição, e que assim para êle vale o art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição. Reconheceu ainda, pelo exame das provas, não se tratar de funcionário especial, mas de funcionário de carreira.

Colocado o caso neste plano, não há como vê-lo novamente apreciado em

extraordinário, que não examina provas. Não conheço do recurso, nem encontro violação de direito federal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Unânimemente, deixaram de conhecer do recurso.

Votaram com o Relator. Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota, os Exmos. Srs. Ministros: Ari Franco, Luís Gallotti, Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nélson Hungria, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral) e Barros Barreto, Presidente da Turma.